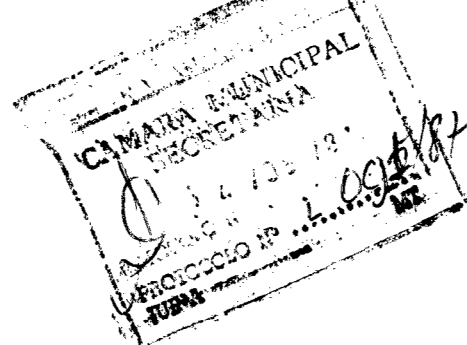


LEI Nº 091/37



"Define um prazo para construção de açougues de alvenaria com azulejos para manter a higiene."

Faço saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de açougues no Município de Juína, ficam obrigados a construir, no prazo de 90 (Noventa) dias à 120 (Cento e Vinte) dias, prédios de alvenaria e manter uma altura de 02 (Dois) metros, e manter o máximo de higiene estabelecido por Lei.

Art. 2º - A vistoria será feita pela fiscalização urbana do Município a cada 30 (Trinta) dias.

Art. 3º - O arrendatário ou proprietário "do açougue que desrespeitar a Lei, ficará sujeito a multa e o fechamento do estabelecimento.

§ 1º - A multa poderá ser ampliada ou diminuída, conforme a situação de higiene dos açougues, e critério da fiscalização Urbana.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (Trinta) dias após a sua publicação, estabelecendo o valor da multa prevista no artigo 3º.

.....

.....✓



Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína -
Mt., em 22 de junho de 1.987.

ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal.